



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUÍ  
Rua Venâncio Aires, 293 -Centro - 98700-000 - Ijuí - RS  
Fone/Fax: (55) 3332-8444 - CNPJ: 90.740.788/0001-65  
E-mail: secijui@terra.com.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUÍ REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024 NA CIDADE DE IJUÍ. ATA Nº. 01/2024.**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, (18h) em primeira convocação e às dezoito e trinta horas, (18:30h) em segunda convocação com qualquer número de comerciários presentes, à Rua Venâncio Aires, 293 Centro, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os integrantes da Categoria Comercial, em Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito da jurisdição desta Entidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia constante no edital de convocação da Assembleia, publicado no Jornal da Manhã de Ijuí, página cinco (05), caderno dos classificados, edição do dia 20 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do associado e presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, Sr. Ari Jose Bauer. Abrindo os trabalhos designou para secretariar a S<sup>a</sup> Lisandrela Fernandes, assistente administrativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí e área de abrangência, que efetuou a leitura do edital de convocação, que da pauta consta o seguinte: 01) Conveniência ou não para firmar Convenção ou Acordo de Trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato nos municípios de sua abrangência territorial, no período 2024/2025 e 2025/2026; 02) Em caso positivo, bases para o Acordo ou Convenção e fixação das cláusulas; 03) Autorização para em caso de malogro nas negociações ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar mediador e/ou árbitro indicado pelo suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho, firmar Acordo Coletivo de Trabalho e Delegar Poderes; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 07) Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 08) Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos; 09) Discussão e deliberação sobre a proibição, ou não, do trabalho aos domingos e feriados; 10) Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no DE de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. Obs: Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. Lido o edital, fez também a verificação de quorum, não sendo o mesmo suficiente; o Presidente comunicou aos integrantes da categoria presentes na assembleia que os trabalhos seriam suspensos pelo período de meia hora. Reabertos os trabalhos às dezoito e trinta horas (18h30) em segunda e última chamada com qualquer número de comerciários presentes, o Presidente de imediato solicitou a secretária dos trabalhos que efetuasse a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura do mesmo, colocou-o em apreciação e igualmente foram discutidas item por item, sanadas, todas as dúvidas foi colocado em votação, sendo aprovado na sua integralidade, por unanimidade. O Presidente explicou aos presentes os trâmites burocráticos do processo. Tendo o mesmo feito ampla e minuciosa explanação sobre o assunto, de igual forma informando das dificuldades da negociação face às exigências do Tribunal Superior do Trabalho. Disse que a entidade, não tem medido esforços para firmar convenção ou acordo coletivo, o que não é recíproco por parte dos sindicatos patronais com isso acaba tendo que instaurar dissídio coletivo, mas mesmo nessa fase os patrões não comparecem nas reuniões de negociações deixando a decisão para o Tribunal, e com isso, protelando as decisões em prejuízos dos trabalhadores. Continuando o presidente falou da importância do Sindicato nas negociações dos dissídios e Acordos Coletivos de Trabalho, em nosso rol de reivindicações são inseridas 80 (oitenta) cláusulas mas não conseguimos colocar todas no dissídio na hora das negociações, mesmo assim precisamos ser insistentes, não desistir nunca para conseguirmos o melhor para nossa classe. O Presidente também esclareceu que além dos pisos da categoria a Entidade também é responsável pela negociação dos demais salários entre outras cláusulas financeiras e sociais. Feito os esclarecimentos o Presidente colocou em discussão o Rol de Reivindicações, o qual lidas as cláusulas apresentada e debatido, ficando aprovadas por unanimidade as seguintes cláusulas: 01) **REAJUSTE SALARIAL** - Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de março de 2024, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado, do período compreendido entre os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024. 02) **SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL**: Salário Mínimo Profissional, a partir de 01.03.2024 no valor de R\$ 2.124,10. 03) **EMPREGADO COMISSONADO**: Ao Empregado Comissionado é assegurado o Salário Normativo da Categoria, somando-se a este as comissões do mês. 04)



**AUMENTO REAL DE SALÁRIO** - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 20,00% (vinte por cento), em caso de julgamento e de 15 (quinze inteiros por cento) no caso de conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. **05) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** - Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: I) **Anuênio** - 1% (hum por cento) por ano de serviço na empresa; II) **Triênio** - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; III) **Quinquênio** - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. **06) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo firmado entre Sindicato Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. **Parágrafo Primeiro** - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor do salário fixo e o total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Segundo** - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. **07) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. **08) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. **09) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. **Parágrafo Primeiro** - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. **Parágrafo Segundo** - Inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado, impossibilita o desconto. **10) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS** - Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo IGPM/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. II) As férias, dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 6 (seis) meses anteriores a sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo IGPM/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo. **Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. **Parágrafo Segundo** - Quando das férias de empregado comissionista e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. **11) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. **12) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. **13) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões os seus empregados sempre calculados sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. **Parágrafo Único** - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados já exercente da função, de empregado novo que venha a ser admitido. **14) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. **Parágrafo Único** - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito à indenização prevista nesta cláusula. **15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. **16) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 11788/2008, deverá ser limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **17) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. **Parágrafo Primeiro** - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. **Parágrafo Segundo** - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos ao Sindicato Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. **Parágrafo Terceiro** - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **18) AVISO PRÉVIO**: I) O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o empregado cumprirá os 30 (trinta) dias e o restante será indenizado pelo empregador. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. IV) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. V) A hipótese das empresas dispensarem seus





empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverá fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecido a legislação vigente. VI) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. VII) Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 19) **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:** I) **GESTANTE** - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) **ACIDENTE OU DOENÇA** - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) **ALISTANDO** - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. IV) **EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) **ESTABILIDADE À CATEGORIA APÓS ACORDO** - É garantida a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. VI) **ESTABILIDADE DE FÉRIAS** - Manutenção da garantia de estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para empregado que retorna do gozo de férias. 20) **INTERVALO ENTRE TURNOS** - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 21) **INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD** - Fica assegurado a todos os digitadores, caixas e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. 22) **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 23) **LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - Fica vedada às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 24) **DIA DO COMERCIÁRIO:** I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro de 2024, data consagrada ao Comerciário. 25) **PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo ou convenção coletiva entre o Sindicato Suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 26) **CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO** - Obrigação dos intervalos de quinze minutos usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 27) **ATRASO AO SERVIÇO** - Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 28) **PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES** - O pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual no prazo previsto em lei (art.477, parágrafo 6º da CLT). 29) **REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - As empresas concederão a seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. 30) **REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um ano de serviço, será paga as férias proporcionais, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal, conforme enunciado 261 do TST. 31) **PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 32) **IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. 33) **SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - Garantia ao empregado substituto de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. 34) **ABONO DE PONTO:** Fica garantido o Abono de Ponto: I) Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. II) Ao Pai ou Mãe Comerciária no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. IV) A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresas adotar o sistema de pagamento direto. V) Aos membros da Diretoria do Sindicato Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. 35) **AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS** - I) Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. II) Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. III) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. 36) **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). 37) **DEVOLUÇÃO DA CTPS** - Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado,

H H



devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 38) **ATESTADO DE DOENÇA** - Obrigação de as empresas acatarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontólogos. 39) **COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 40) **CURSOS E REUNIÕES** - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 41) **ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES** - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas. 42) **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do IGPM/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 43) **AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO:** I) **ASSENTOS** - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público; nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. II) **LOCAL PARA REFEIÇÕES** - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. III) **LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. 44) **MAQUILAGEM** - É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalharem maquiadas ou executarem tarefas de maquiagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita. 45) **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. **Parágrafo Único** - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. 46) **AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:** I) **ESTUDANTE** - Pagamento, juntamente com o salário de Março/2024, de meio (1/2) salário normativo ao empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2024, inclusive educação infantil, mediante comprovação da regular frequência, ficando assegurado a todos os empregados, inclusive aqueles que forem demitidos na vigência do acordo ou Convenção, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal. **PARAGRAFO ÚNICO** - Ao empregado demitido a partir de março de 2024, também é assegurado o benefício do auxílio estudante. II) **FUNERAL** - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. III) **TRANSPORTE** - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. IV) **REFEIÇÃO** - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. V) **FARMÁCIA** - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. 47) **GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO):** I) As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. II) As empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. III - Ficam as empresas obrigadas a pagar aos seus empregados, 50% da gratificação natalina, entre os meses de fevereiro e novembro e o saldo até 20 de dezembro, conforme Lei nº 4749/1.965. IV) Fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. 48) **IGUALDADE SALARIAL** - Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestam serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. 49) **PROMOÇÃO** - Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. O parágrafo único encontra amparo nos termos do Precedente nº 077 do Tribunal Superior do Trabalho. 50) **ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso do Sindicato Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. **Parágrafo Único** - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pelo Sindicato Suscitante. 51) **ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato do Empregados no Comércio Suscitante, sob pena de nulidade do ato. 52) **ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pelo Sindicato Suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. 53) **INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** - Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. **Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de



apresentação nos bancos ou nos correios. **54) DELEGADO SINDICAL** - Manutenção de um delegado sindical com as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º da CLT, em cada cidade pertencente à base territorial do Sindicato Profissional, exceto a de Iluj. **Parágrafo Único** - Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de assembleia geral, convocada pelo Sindicato Profissional. **55) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **56) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma ao Sindicato Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. **57) ELEIÇÕES DAS CIPAS** - As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato Suscitante, devendo as empresas comunicar ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. **58) MULTAS** - As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: I) Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), sem prejuízo dos demais direitos. II) Pelo descumprimento das cláusulas do dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor do Sindicato Suscitante. **59) PRÊMIO ASSIDUIDADE** - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. **60) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** - Manutenção da obrigação das empresas descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado no momento do preenchimento da ficha de associado, como estabelece o artigo 545 da CLT. **61) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. **62) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. O parágrafo único encontra amparo nos termos do Precedente nº 077 do Tribunal Superior do Trabalho. **63) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS** - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. **64) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. **65) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER** - Ocorrendo resultado positivo em exame realizado por qualquer empregado da empresa, abrangidos por esta convenção, comprovando ser portador de vírus HIV/AIDS, diabetes, câncer, este(s) terá (ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. **66) ESTAGIÁRIOS**. As empresas que contratam estagiários deverão informar ao Sindicato Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados. **Parágrafo Único** - É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular. **67) QUEBRA OU ROUBO DE MATERIAL** - Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. **68) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO** - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. **69) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO** - É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. **70) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - Obrigatoriedade da participação do Sindicato Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. **71) DIVULGAÇÃO** - Manutenção da obrigação das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos da presente convenção de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenientes. **72) VALE TRANSPORTE**: No caso do empregado declarar que não tem necessidade de receber o vale transporte, a empresa será obrigada constar na declaração a distância da residência ao local de trabalho, justificando ainda os motivos da renúncia ao Direito assegurado pela Lei nº. 7.418/85 de 17.12.85, sob pena de a empresa ser obrigada a ressarcir ao empregado os valores gastos de locomoção da residência/trabalho e trabalho/residência. **73) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - O sindicato conveniente ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repertório Geral), publicado no DE de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. Obs: Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. **Parágrafo Primeiro** - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância

H H



correspondente a 2(dois) dias de salário reajustado de todos os empregados, integrantes da categoria profissional, associados ou não, a ser descontado na folha de pagamento, nos meses de maio de 2024 e novembro de 2024, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos do desconto. O não recolhimento dentro do prazo estabelecido sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, multa de 10%(dez por cento) e correção monetária pelo INPC, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula. **Parágrafo Quarto** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 5(cinco) dias da publicação pela entidade laboral do extrato de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), em redes social (facebook). Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 5(cinco) dias da publicação do extrato de assinatura da CCT e/ou ACT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto. **Parágrafo Quinto** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados previstas nesta cláusula em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados. 74) **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVAS ANTERIORES** - Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa anterior. 75) **ATESTADO MÉDICO NO DECURSO DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que for demitido no contrato de experiência ou no contrato por prazo indeterminado, que entrar com atestado médico interromperá o decurso do aviso prévio ou contrato de experiência e no retorno, cumprirá os dias do aviso ou contrato de prazo determinado faltantes. 76) **ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**: As empresas obrigam-se a abonar as faltas do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano. 77) **CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção, deverão ser pagas na presença do Sindicato Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. 78) **RENEGOCIAÇÃO** - Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência da presente convenção, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. 79) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - Fica garantido a obrigatoriedade das empresas instituírem Seguro de vida em Grupo, a todos os empregados da Categoria Profissional Suscitante, a partir março de 2024. 80) **VIGÊNCIA** - O presente dissídio terá vigência a partir de 1º de março de 2024. Dando seguimento Ari Jose Bauer colocou em discussão a autorização da categoria para o presidente ou quem o mesmo delegar poderes assinar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em bases inferiores ao aprovado. A votação foi aprovada por unanimidade. A seguir o presidente colocou em discussão a concessão de amplos poderes ao mesmo, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar mediador indicado pelo suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho, firmar Acordo Coletivo de Trabalho e Delegar Poderes. Discutido minuciosamente o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo passou-se ao exame do décimo item da ordem do dia, "deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição negocial ou assistencial dos empregados em favor do sindicato, segundo art. 513, "e" da CLT e tema de repercussão geral 935 do STF: a) instituição de descontos de contribuições negocial e ou assistencial dos empregados em favor do sindicato; b) discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições negocial e ou assistencial, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso"; foi discutida a manutenção financeira do sindicato, decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por maioria absoluta dos presentes o seguinte: atendendo deliberação da assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição negocial a seguir especificada: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, ajusta o pagamento dos empregados por ele representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da Constituição Federal e art. 513, "e", da CLT. **Parágrafo Primeiro** - considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 05/01/2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial - a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição - a importância correspondente à 2 dias de salário dos meses de maio e novembro - recolhendo os respectivos valores ao sindicato dos empregados no comércio de Ijuí, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Após, passou-se a análise do item décimo primeiro da ordem do dia, "definição acerca da forma e prazo para direito de oposição, na forma do tema 935 de repercussão geral do STF, e proteção contra atos antissindicalistas". foi discutida a melhor forma de garantia do direito de oposição, em conformidade com o estabelecido pelo tema 935 de repercussão geral do STF e a necessidade de se garantir que não sejam praticados atos de estímulo ou coação a oposição. e, após discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por escrutínio secreto e por maioria absoluta a inclusão dos seguintes parágrafos: **Parágrafo Segundo** - Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no endereço, rua Venâncio Aires, 293, centro, cidade de Ijuí/RS, das 08:00 horas às 11:45 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da convenção coletiva de



trabalho (CCT) na página da entidade facebook: sacijui@terra.com.br, ou redes sociais e/ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço: rua Venâncio Aires, 293, centro cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, na forma prevista na presente cláusula. **Parágrafo Terceiro** – para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula. **Parágrafo Quarto** – a fim de proteção contra atos antissindiciais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no parágrafo segundo da presente cláusula, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertida em favor do sindicato profissional. **Parágrafo Quinto** – a mesma multa prevista no parágrafo quarto será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta cláusula. Para finalizar o presidente salientou que foram convocados todos os integrantes da categoria associados e não associados, amplamente divulgado através de boletins, imprensa escrita e falada oportunizando a todos os integrantes da categoria, manifestar-se sobre o assunto. O presidente colocou o ultimo item da ordem do dia que trata da Autorização para o Sindicato representante da Categoria Profissional, ajulzar ações coletivas e ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal e autorização para negociar com categorias econômicas ou ainda por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados), de acordo com o que determina a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como instituir desconto negocial sobre os valores auferidos. Colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado na ordem do dia o presidente deu por encerrada a assembleia as 21h00, eu Lisandrea Fernandes fizrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, sendo que os demais presentes na assembleia assinaram o livro de presença. Ijuí/RS, 05 de janeiro de 2024, Lisandrea Fernandes:  Ari Jose Bauer: 